**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) PARA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Passam a integrar as atribuições do Serviço Autárquico de Água e Esgoto-SAAE, as atividades próprias da gestão e da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos domiciliares e hospitalares, de instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico urbanos e hospitalares, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º** A Lei Complementar no. 15, de 15 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O SAAE tem por objetivo principal a prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, competindo-lhe com exclusividade

I – Estudar, planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos;

II - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, na sede, nos distritos e nos povoados;

III - Promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos econômicos e financeiros relacionados com projetos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e preços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos;

V - Cumprir a política de saneamento formulada pelos órgãos competentes e divulgá-la, através de programas educativos;

VI - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º (...)

I – (...)

“a) a política municipal de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, contendo os objetivos, as diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;”

“Art. 6º. A estrutura organizacional do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE é composta das seguintes unidades:

I – Diretoria Geral;

a) Assessoria Jurídica

b) Controle Interno

c) Núcleo de Planejamento

II – Divisão de Água e Esgoto;

a) Setor de Produção

b) Setor de Redes e Ramais;

c) Setor de Comunidades Rurais

III – Divisão de Manejo de Resíduos Sólidos

IV – Divisão Administrativa e Financeira

1. Setor Comercial

b) Setor Administrativo

Parágrafo único. O SAAE será administrado por um Diretor Geral, um Diretor da Divisão de Água e Esgoto, um Diretor da Divisão de Manejo de Resíduos Sólidos e um Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, todos com formação em curso superior, nomeados pelo Prefeito Municipal, para ocupar cargos comissionados de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração”.

Art. 10. (...)

“I – Do produto das tarifas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos”;

(...)

§ 2º Toda a infraestrutura urbana e rural relativa aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, e todo o patrimônio afeto ao Município, necessário ao funcionamento da Autarquia, será, para ela, transferido”.

Art. 13 (...)

“§ 1º A tarifa a ser cobrada corresponderá ao valor efetivamente gasto pelo consumidor.”

(...)

“§ 2º O SAAE implementará cobrança de tarifa social de acordo com os normativos do Ente de Regulação e Fiscalização.”

**Art. 3º** O *caput* do art. 14 da Lei no. 1.035/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os reajustes e revisões das tarifas de água, esgoto e de manejo de resíduos sólidos, ocorrerão mediante estudos realizados pelo SAAE e pelo Ente de Regulação e Fiscalização, nos termos das suas Resoluções Normativas”.

**Art. 4º** Fica o Município de Carmo do Cajuru autorizado a adequar a estrutura organizacional do SAAE e a criar, por meio de Lei, os cargos públicos necessários à execução das atividades de manejo de resíduos sólidos, fixando as respectivas remunerações.

§ 1º A Prefeitura de Carmo do Cajuru poderá ceder ao SAAE, os servidores municipais que atualmente desempenham suas funções nos serviços de manejo de resíduos sólidos, com ônus financeiro para o SAAE.

§ 2º. Por se tratar de serviço essencial e situação de excepcional interesse público, fica o SAAE autorizado, até o preenchimento das vagas criadas por meio de concurso público, a contratar, na forma da Lei, por prazo determinado, pessoal necessário para o atendimento das atividades relativas à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Art.5º** Os veículos, máquinas e equipamentos atualmente utilizados nos serviços de manejo de resíduos sólidos, poderão ser transferidos pela Prefeitura ao SAAE.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, o regimento interno da Autarquia, com a inclusão das novas atribuições e o Plano de Cargos e Salários.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta lei, para aprovação da regulamentação aqui prevista.

**Art. 7º** Durante o prazo de que trata o § 2º do artigo 11, os serviços de manejo de resíduos sólidos continuarão a ser prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos de Carmo do Cajuru.

**Paragrafo único.** Durante o período de transição de que trata o caput, as tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos serão arrecadas pelo o SAAE e repassadas ao Município de Carmo do Cajuru para fins de custeio do serviço.

**Art. 8º** Quanto aos resíduos industriais, poderão ser permitidas tratativas entre a autarquia SAAE e a indústria, no sentido de dar-lhe a devida destinação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do SAAE vigente, suplementado se necessário e das transferências do tesouro municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE) para incorporação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e hospitalares e dá outras providências.

Nobres Edis, o presente Projeto de Lei tem como objetivo dar aplicação ao disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.217/2010, e alterada pela Lei Federal n.º 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico, bem como a Norma de Referência Nº 1 da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, regulamentada pela Resolução ANA Nº 079, de 2021.

Pela metodologia aplicada, atualmente, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCR é cobrada com base na área construída dos imóveis urbanos, de acordo com a Lei Complementar n.º 031/2010, Código Tributário Municipal, calculada de conformidade com a Tabela III do Anexo I dessa Lei.

Tendo em vista esta situação, pretende-se cobrar a tarifa pela gestão de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares diretamente ao usuário do sistema, no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água, utilizando a base cadastral deste serviço e a forma de mensuração pelo volume de água faturado, conforme resolução ANA Nº 079, de 2021.

Frisa-se que o modelo proposto traz benefícios relacionados à transparência, haja vista a possibilidade dos usuários acompanharem as cobranças por meio das faturas entregues pelo SAAE.

Importa salientar que o Projeto de Lei prevê alterações na Lei Complementar no. 15, de 15 de novembro de 2005, que cria o Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE de Carmo do Cajuru, de modo operacionalizar as atividades próprias da gestão e da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos domiciliares e hospitalares no Município, bem como promover a atualização anual da tarifa mencionada, mediante avaliação de entidade reguladora que, conforme justificativa, garantirá tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que geram eficiência e eficácia dos serviços e que permitem o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. Lembrando que após a instituição da tarifa em tela, far-se-á a revogação da taxa prevista na Tabela III do Anexo I do Código Tributário Municipal,, alhures mencionado.

Por fim, explicita-se que O SAAE implementará cobrança de tarifa social de acordo com os normativos do Ente de Regulação e Fiscalização.

Ante o exposto, registramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e, diante destes amplos benefícios, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**